



IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

MULHERES CUIDADORAS E A LUTA POR RECONHECIMENTO: RESISTÊNCIA FEMINISTA ENTRE A INVISIBILIDADE DO CUIDADO E OS COMPROMISSOS DA AGENDA 2030 DA ONU

*WOMEN CAREGIVERS AND THE STRUGGLE FOR RECOGNITION: FEMINIST
RESISTANCE BETWEEN THE INVISIBILITY OF CARE AND THE COMMITMENTS OF
THE UN 2030 AGENDA*

Nariel Diotto¹

Marli Marlene Moraes da Costa²

Stéffani das Chagas Quintana³

Resumo: O presente resumo propõe uma reflexão crítica sobre o cuidado exercido majoritariamente por mulheres, defendendo-o como um princípio jurídico fundamental, capaz de orientar políticas públicas comprometidas com a justiça social, a equidade de gênero e a centralidade da vida. Essa atividade, essencial à reprodução social, permanece invisibilizada na estrutura social, econômica e política. Sustentado por uma lógica patriarcal e capitalista que naturaliza o cuidado como responsabilidade feminina, esse trabalho revela-se como um dos pilares da desigualdade de gênero. Assim, a pesquisa que está sendo desenvolvida usa metodologia qualitativa, com técnica bibliográfica, mobilizando autoras feministas e estudos interseccionais, além de documentos internacionais de direitos humanos e marcos da Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e 8. A análise evidencia que a ausência de reconhecimento e redistribuição do cuidado compromete tanto a equidade de gênero quanto a sustentabilidade da vida. Ainda assim, é possível identificar a resistência cotidiana das mulheres cuidadoras, que se manifesta em formas plurais: na espiritualidade como fonte de força e sentido, na solidariedade comunitária e no

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bacharela em Direito (UNICRUZ). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD/UNISC. Advogada. E-mail: nariel.diotto@gmail.com

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos – Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD/UNISC. E-mail: marlim@unisc.br

³ Doutoranda e Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bacharela em Direito pela Faculdade Dom Alberto. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD/UNISC. E-mail: steffaniquintana@hotmail.com

26 A 29 DE AGOSTO DE 2025
Local: Faculdades EST
São Leopoldo/RS – Brasil

Realização:
 

Apoio:

   



IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

ativismo feminista que denuncia injustiças e propõe novos caminhos. Nesse contexto, a luta por reconhecimento ultrapassa o campo simbólico e se inscreve na urgência de políticas públicas que reconheçam, valorizem e redistribuam o trabalho do cuidado – garantindo às mulheres condições dignas de vida, trabalho e autonomia. Conclui-se que reconhecer o cuidado como um bem comum e estruturante das relações sociais é fundamental para cumprir os compromissos assumidos com a igualdade de gênero, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, além de reorientar a ação política para a centralidade da vida, a solidariedade entre os sujeitos e a construção de uma democracia mais substantiva, ao mesmo tempo em que promove uma transformação da lógica jurídica vigente, orientando-a por princípios de justiça social e responsabilidade coletiva.

Palavras-chave: Cuidado. Equidade de gênero. Sustentabilidade.

Abstract: This abstract proposes a critical reflection on care, which is predominantly performed by women, defending it as a fundamental legal principle capable of guiding public policies committed to social justice, gender equity, and the centrality of life. This activity, essential to social reproduction, remains invisible within social, economic, and political structures. Sustained by a patriarchal and capitalist logic that naturalizes care as a female responsibility, this work reveals itself as one of the pillars of gender inequality. The ongoing research employs a qualitative methodology with bibliographic techniques, drawing on feminist authors and intersectional studies, as well as international human rights documents and frameworks from the UN 2030 Agenda, especially Sustainable Development Goals (SDGs) 5 and 8. The analysis shows that the lack of recognition and redistribution of care undermines both gender equity and the sustainability of life. Nevertheless, it is possible to identify the everyday resistance of women caregivers, manifested in multiple forms: in spirituality as a source of strength and meaning, in community solidarity, and in feminist activism that denounces injustices and proposes new paths. In this context, the struggle for recognition goes beyond the symbolic field and is inscribed in the urgency of public policies that recognize, value, and redistribute care work—ensuring women dignified conditions of life, work, and autonomy. It concludes that recognizing care as a common good and a structuring element of social relations is essential to fulfilling the commitments made to gender equality, social justice, and sustainable development, while reorienting political action toward the centrality of life, solidarity among individuals, and the construction of a more substantive democracy, promoting a transformation of the prevailing legal logic guided by principles of social justice and collective responsibility.

Keywords: Care. Gender equity. Sustainability.

286





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

INTRODUÇÃO

O cuidado, historicamente associado ao feminino e relegado à esfera privada, constitui uma das atividades mais essenciais à manutenção da vida e à reprodução social. Apesar de sua centralidade, permanece invisibilizado nas estruturas econômicas, políticas e jurídicas, sendo naturalizado como responsabilidade das mulheres em um contexto sustentado por lógicas patriarcais e capitalistas. Esse cenário revela um paradoxo: aquilo que sustenta a vida é, simultaneamente, o que menos recebe reconhecimento social, político e jurídico. Assim, este artigo propõe refletir sobre o cuidado como categoria ética, política e jurídica, examinando-o a partir de uma perspectiva feminista comprometida com a equidade de gênero, a justiça social e a centralidade da vida.

A problemática central reside na ausência de reconhecimento e redistribuição do cuidado como um bem comum e princípio estruturante das relações sociais. Essa invisibilidade não apenas perpetua desigualdades de gênero, como também compromete o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico). A partir dessa constatação, busca-se compreender de que forma o reconhecimento jurídico e político do cuidado pode contribuir para a efetivação dos compromissos globais de igualdade e sustentabilidade, bem como para a valorização da resistência cotidiana das mulheres cuidadoras.

O quadro teórico que sustenta esta reflexão ancora-se nas contribuições de autoras como Silvia Federici, Marli Marlene Moraes da Costa, Nariel Diotto e Flávia Biroli. Esses referenciais permitem compreender o cuidado não apenas como prática relacional, mas como dimensão estrutural das sociedades. Soma-se a esse referencial a leitura crítica de documentos internacionais de direitos humanos e dos marcos da Agenda 2030, que repositionam o cuidado como eixo estratégico do desenvolvimento sustentável.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa com técnica bibliográfica e documental, de caráter crítico-interpretativo, buscando identificar como o discurso jurídico e político pode ser reorientado pela ética do cuidado. O objetivo é evidenciar

287

26 A 29 DE AGOSTO DE 2025

Local: Faculdades EST
São Leopoldo/RS – Brasil



Realização:



Apoio:





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

que a luta das mulheres cuidadoras por reconhecimento ultrapassa o campo simbólico e expressa uma forma de resistência feminista que desafia as estruturas patriarcas e neoliberais, propondo uma nova racionalidade jurídica e social centrada na vida, na solidariedade e na justiça.

O CUIDADO E OS COMPROMISSOS DA AGENDA 2030

Em estudo realizado por Marli Marlene Moraes da Costa e Nariel Diotto⁴, verificou-se a prevalência da dinâmica social do cuidado, em que as mulheres ainda são as principais responsáveis por toda a administração do ambiente doméstico, desempenhando funções naturalizadas como um destino biológico, características do espaço privado. Como já visto, as condições em que vivem homens e mulheres, embora durante muito tempo tenham sido configuradas com base em uma ideia de destino biológico, são produtos, na verdade, de construções socioculturais. E essas construções resultaram na instituição de papéis diferenciados, surgindo o que consiste na divisão social do trabalho entre os sexos. Essa divisão decorre das relações desiguais entre homens e mulheres e foi construída e adaptada por cada sociedade, caracterizando-se pela instituição de duas dimensões: a esfera pública e produtiva (destinada prioritariamente aos homens) e a esfera privada e reprodutiva (destinada prioritariamente às mulheres). Conforme Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli:

As formas hoje convencionais de organização da família são um dispositivo central da reprodução da dicotomia entre a esfera privada e a esfera pública. Em sua forma moderna datada, [...] fundem-se casamento heterossexual monogâmico, amor romântico e cuidado com os filhos. Ela é distinta dos arranjos tradicionais prévios à era da industrialização, isto é, prévios ao período em que a separação entre o chão da fábrica e o chão da casa não era claramente estabelecida. Acentuam-se, assim, as descontinuidades entre as esferas (organizando a intimidade, na esfera privada, em torno de valores para os quais é central a domesticidade feminina e definindo as relações na esfera pública como a interação entre indivíduos igualmente livres) e as continuidades entre elas (diferenciando os papéis de homens e mulheres em cada uma dessas esferas, tornando complementares a participação dos homens na esfera pública e a determinação dos encargos das mulheres na

⁴ COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. O Cuidado materno reconhecido como trabalho para fins de aposentadoria das mulheres na Argentina: exemplo a ser seguido pelo Brasil. In: PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina (Orgs.). *Trabalho, Saúde e Políticas Públicas: interlocuções para o fortalecimento do Acesso à Justiça — um estudo comparado entre Brasil, Argentina e Chile*. Santa Cruz do Sul: Essere nel mondo, 2021. v. 1. p. 121-148.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

esfera privada, entre os quais se destaca a responsabilidade pela criação dos filhos).⁵

De acordo com Silvia Federici⁶, foi durante a “transição” do feudalismo para o capitalismo que ocorreu, lentamente, uma separação entre produção e reprodução, assim como uma hierarquização da divisão sexual do trabalho. Aos homens foram destinados trabalhos remunerados nos espaços públicos, enquanto às mulheres foram relegadas as tarefas do lar ou condenações pela prática de “bruxaria” quando não cumpriam sua função social. De acordo com Ana Paula Lasmar Corrêa,⁷ “[...] pode-se conceituar divisão sexual do trabalho como a separação de atividades, atribuições e responsabilidades no campo do trabalho com base na relação entre os sexos”.

Nesses termos, a divisão sexual do trabalho relaciona-se a aspectos comportamentais, sociais e culturais construídos sobre o papel da mulher na sociedade, na família e na manutenção da força de trabalho. Essa compreensão orienta-se na análise de processos históricos que estabeleceram uma valorização da maternidade e da capacidade gestacional feminina, prendendo a mulher neste papel. Esses tipos de trabalho são frequentemente associados a uma definição cultural das mulheres como pessoas cuidadosas, gentis, diligentes, estando sempre prontas para se sacrificarem pelos outros, por exemplo, como “boas mães”. De acordo com Corrêa:

As bases que fundamentam a divisão sexual do trabalho relacionam-se à atribuição, ao homem, da virtude da razão, do cálculo e do pensamento, enquanto à mulher associam-se as ideias de sensualidade e emoção, visões que fundamentam essa desigualdade. A oposição entre mente e corpo, refletida nos papéis masculinos e femininos, decorre de concepções históricas naturalizadas e não compreendidas como articuláveis. Essa seria a oposição binária fundamental, abstrata e geral, da qual decorrem muitos conflitos nas sociedades da modernidade tardia [...].⁸

⁵ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 48.

⁶ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

⁷ CORRÊA, Ana Paula Lasmar. Divisão Sexual do Trabalho. In: TERRA, Bibiana (Org.). *Dicionário Feminista Brasileiro: conceitos para a compreensão dos feminismos*. São Paulo: Dialética, 2022. p. 107.

⁸ CORRÊA, 2022, p. 108.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO TERRA + PÃO + PAZ

No âmbito das relações familiares, a atribuição da domesticidade à mulher está na ideia de que a responsabilidade pelo cuidado e educação dos filhos é única e exclusivamente dela, portanto, espera-se que sejam mães e esposas dedicadas às suas famílias, que disponham de amor e tempo integralmente e essa configuração familiar não se aplica aos homens. Mas é importante sinalizar um aspecto preponderante nas relações humanas, que são as duas dimensões em que foi baseada a divisão sexual: a esfera pública e a esfera privada.

A configuração desses espaços – o público e o privado – estimulou a divisão de lugares destinados para mulheres e homens, restando às mulheres a esfera privada, que guarda relação com a domesticidade, com a subserviência e com a naturalização das tarefas de cuidado. A forma convencional de organização familiar da sociedade contemporânea reflete essa dicotomia de público e privado, onde “[...] fundem-se casamento heterossexual monogâmico, amor romântico e cuidado com os filhos”⁹, acentuando a diferenciação de papéis destinados a cada gênero, notadamente no que se refere aos encargos das mulheres na esfera privada, entre os quais se destaca a responsabilidade pela criação dos filhos.

A problematização dessas duas esferas e suas configurações é de extrema importância para definir a divisão sexual: funções diferenciadas a depender do gênero, que têm como fundamento a naturalização de tarefas de cuidado e domesticidade como pertencentes, biologicamente, às mulheres. A vida em sociedade e a vida familiar foram construídas a partir dessa estruturação social, o que tende a intensificar ainda mais a reprodução de desigualdades. Esses arranjos sociais favorecem a “[...] reprodução da pobreza, da exploração e da marginalização das mulheres, do androcentrismo e das desigualdades de renda, no uso do tempo e nas garantias de respeito”¹⁰. A divisão sexual é um fator relevante na reprodução dessas desigualdades, ao passo que define e restringe o papel da mulher à esfera doméstica e privada, produzindo desvantagens e vulnerabilidades. Nesse sentido, mulheres possuem menos tempo e recursos para qualificação profissional, permanecendo dependentes, com rendas inferiores e, muitas vezes, com trabalhos desvalorizados e pouco remunerados.

⁹ MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 34.

¹⁰ MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 34.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO TERRA + PÃO + PAZ

Essa configuração de espaço público e espaço privado acabou tendo consequências para o tratamento desigual destinado às mulheres, tendo em vista que foram desvalorizadas socialmente, enquanto o homem foi reconhecido como o provedor e capaz de tomar as decisões. Essa dualidade entre o público e o privado constituiu a divisão sexual, hierarquizando os sujeitos e subjugando as mulheres.

O resultado da divisão social e sexual do trabalho, consequentemente, determina que os homens ocupem espaços e funções de forte valor social, a exemplo da política e de cargos de liderança, enquanto às mulheres são destinadas as tarefas do cuidado e continuam sendo as principais responsáveis pelas tarefas domésticas. E, embora essas atividades exercidas pelas mulheres sejam vitais para a sobrevivência e o bem-estar da família e, consequentemente, para a produção da força de trabalho atual e futura dentro do sistema capitalista (que depende da função das mulheres), elas são completamente desvalorizadas.

O que norteia essa divisão sexual e social são dois pontos: o fato de que existem trabalhos que devem ser destinados exclusivamente aos homens, enquanto outros são de função das mulheres, e a hierarquia, que determina que os trabalhos masculinos têm mais valor que o trabalho exercido pelas mulheres. Embora a divisão sexual tenha sido aspecto norteador das relações familiares, também foi um aspecto relativamente preponderante nas relações sociais e na própria constituição da sociedade e do Estado. Isso porque, assim como as famílias foram constituídas a partir da organização monogâmica e patriarcal, o Estado também adquire os contornos do patriarcado.

De acordo com Miguel e Biroli¹¹, o poder masculino foi institucionalizado a partir da inserção de comportamentos e hábitos da vida social nos códigos e normativas legais, que desempenham o controle jurídico e burocratizado do Estado, juntamente com a diminuição do poder das mulheres por meio da desvalorização dos ambientes associados a elas, a exemplo do doméstico.

A forma como ocorreu a divisão sexual, a distribuição de funções e a organização no interior das famílias está diretamente relacionada com a reprodução das desigualdades de gênero em nível social. Os arranjos que norteiam a divisão sexual favorecem a marginalização das mulheres, as desigualdades de renda, a sobrecarga de trabalho oriundas das

¹¹ MIGUEL; BIROLI, 2014.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

responsabilidades atribuídas ao gênero, entre outros fatores. Na esfera privada e doméstica, a divisão sexual “[...] impõe às mulheres ônus que serão, então, percebidos como deficiências em outras esferas da vida”.¹² A esfera privada e a pública se conectam quando a mulher parte para o espaço público, desenvolvendo qualquer atividade que se dissocia daquelas consideradas como sua função biológica – principalmente o cuidado. Desses espaços, muitas vezes, não se sente pertencente, em virtude das subjetividades que determinam que estejam cumprindo outro papel social.

O trabalho doméstico e de cuidado será desempenhado todos os dias ao longo da vida de uma mulher. A criação dos filhos, da mesma forma, será exercida ao longo dos anos. De acordo com Simone de Beauvoir¹³, a mulher sempre exerceu um papel limitado à passividade, sendo que a vida, a força e a energia, por exemplo, eram atreladas à figura masculina. Nesse sentido, a sociedade espera da mulher um determinado tipo de comportamento que não extrapole os limites dados a ela. Ou seja: O encargo que a sociedade impõe à mulher é considerado como um serviço prestado ao esposo; em consequência, ele deve à esposa presentes ou uma herança e compromete-se a sustentá-la. Logo, a sociedade se desobriga em relação à mulher e, consequentemente, o Estado também a trata como o “outro”.

Nesse contexto, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas surge como um marco político e ético capaz de tensionar e reconfigurar as estruturas que sustentam a divisão sexual do trabalho e a desvalorização do cuidado, nos termos aludidos por Diotto e Costa.¹⁴ Ao estabelecer os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) — especialmente o ODS 5, que visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, e o ODS 8, que propõe “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos” —, a Agenda 2030 reconhece, ainda que de forma indireta, o cuidado como dimensão essencial da justiça social e da sustentabilidade da vida.

¹² MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 49.

¹³ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4. ed. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

¹⁴ DIOTTO, Nariel; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Direito das mulheres e sustentabilidade: tecendo uma rede de prevenção à violência contra mulheres e meninas através da política pública prevista na Lei Nº 14.164/21 e na Agenda 2030 da ONU (ODS 5). *Conpedi Law Review*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 116-133, 2023.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

Ao incluir a igualdade de gênero e o trabalho decente como metas globais, o documento impõe aos Estados o compromisso de rever políticas e estruturas que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres, desafiando a lógica patriarcal e capitalista que historicamente relegou o cuidado ao espaço privado e não remunerado. Assim, o cumprimento dos compromissos assumidos na Agenda 2030 depende, necessariamente, do reconhecimento, valorização e redistribuição do trabalho de cuidado, o que exige repensar as bases sobre as quais se assentam tanto a economia quanto o próprio conceito de desenvolvimento sustentável.¹⁵

De acordo com Carmen Deere:

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, lançada pela Organização das Nações Unidas em setembro de 2015, é amplamente comemorada como um grande avanço para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres, mesmo por aqueles que reconhecem suas limitações. Entre seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, está o ODS 5, 'Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas'. [...] o ODS 5 inclui nove metas específicas que têm por foco muitas das causas básicas da desigualdade de gênero –como a carga do trabalho não remunerado das mulheres e o seu acesso desigual a recursos econômicos e poder. Ele também enfoca uma das principais manifestações da subordinação feminina, a violência de gênero contra as mulheres. [...] além do objetivo específico ODS 5, a igualdade de gênero está presente em muitos dos outros objetivos.¹⁶

Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável foram embasados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata de direitos iguais e inalienáveis a todos os seres humanos, representando, assim, um caráter universal e abarcando dimensões econômicas, sociais, políticas e ambientais aplicáveis a todas as nações.¹⁷ Em relação ao ODS 5, ressalta-se a importância de se atingir a igualdade de gênero em todos os seus níveis, sendo essencial que países fortaleçam suas legislações e políticas públicas visando o enfrentamento das diversas nuances que permeiam a desigualdade.

Assim, ao situar o cuidado no centro das discussões sobre desenvolvimento sustentável e equidade de gênero, a Agenda 2030 desafia os Estados a repensarem suas

¹⁵ DIOTTO; COSTA, 2023.

¹⁶ DEERE, Carmen Diana. Objetivos de desenvolvimento sustentável, igualdade de gênero e a distribuição de terra na América Latina. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 52, p. 1-36, 2018. p. 2.

¹⁷ DEERE, 2018.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

estruturas jurídicas, econômicas e sociais. Essa reconfiguração implica reconhecer o cuidado não apenas como uma prática social, mas como um direito e um princípio jurídico indispensável à efetivação da dignidade humana e à consolidação de sociedades mais justas. É nesse ponto que se insere o próximo debate: o reconhecimento do cuidado como princípio jurídico e a resistência das mulheres, em que se busca compreender como o feminismo tem reivindicado a institucionalização do cuidado como valor normativo e instrumento de transformação social.

O RECONHECIMENTO DO CUIDADO COMO PRINCÍPIO JURÍDICO E A RESISTÊNCIA DAS MULHERES

O cuidado, embora central para a manutenção da vida e da reprodução social, permanece historicamente invisibilizado e desvalorizado no ordenamento jurídico, refletindo estruturas sociais patriarcais que associam suas práticas exclusivamente às mulheres. Reconhecer o cuidado enquanto princípio jurídico implica transcender a concepção de função social restrita à esfera privada e doméstica, conferindo-lhe status normativo capaz de orientar políticas públicas, decisões judiciais e práticas institucionais. Nesse sentido, a discussão sobre o cuidado articula-se diretamente com a resistência feminina, que, ao longo da história, tem buscado visibilidade, valorização e redistribuição dessa responsabilidade.

Cabe ressaltar que há uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 14/2024, na qual se propõe a alterar o artigo 6º da Constituição Federal, para incluir o direito aos cuidados no rol de direitos sociais. Com a nova redação, o artigo 6º passaria a assegurar os seguintes direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, cuidado, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

Conforme a justificativa da PEC:

Os objetivos para a inclusão do cuidado como um direito social visam assegurar o direito ao cuidado, promover a corresponsabilização social pelos cuidados, garantir a autonomia e independência das pessoas que necessitam de cuidados, e incentivar o bem-estar e a qualidade de vida de todos. Além da promoção da equidade no acesso aos cuidados, o fortalecimento da autonomia e independência das pessoas que requerem cuidados, o desenvolvimento da capacidade de cuidado das famílias e comunidades, a promoção da participação social no cuidado, e o estímulo à inovação e ao

294

26 A 29 DE AGOSTO DE 2025

Local: Faculdades EST
São Leopoldo/RS – Brasil



Realização:



Apoio:





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

desenvolvimento de tecnologias para o cuidado. As pessoas encarregadas dos cuidados constituem uma parcela invisível da sociedade. Cuidar de quem é criança, de quem tem algum tipo de deficiência, de adolescentes e idosos, em trabalhos que são sobretudo associados a atividades domésticas, é algo normalmente atribuído ao espaço privado, embora seja essencial a um grande contingente de pessoas.¹⁸

Dessa forma, a inclusão do cuidado como um direito social, nos termos da PEC que está em tramitação, tem relação direta com o tema, tendo em vista que esse reconhecimento não apenas assegura o acesso universal ao cuidado, mas também promove a corresponsabilidade social: distribuição equitativa das responsabilidades entre o Estado, o mercado, as famílias e a comunidade no exercício do cuidado. Considerando que as mulheres ainda são as principais responsáveis e que a divisão sexual ainda se constitui como uma das principais barreiras à garantia da igualdade e dignidade humana, uma maior valorização constitucional e jurídica do cuidado implicaria em grandes mudanças no que tange aos direitos das mulheres, mas também, de todas as pessoas que carecem de assistência.

Em relação ao projeto em questão, destaca-se que a inclusão do cuidado como direito social visa assegurar que todas as pessoas tenham acesso a esse direito, independentemente de sua condição socioeconômica. Essa universalidade é fundamental para promover a equidade no acesso aos cuidados, uma vez que as desigualdades existentes frequentemente resultam em desvantagens significativas para as populações mais vulneráveis. Ao garantir que seja um direito de todos, promove-se uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de sua origem, tenham as mesmas oportunidades de bem-estar e qualidade de vida.

No que se refere à corresponsabilidade social, considera-se que uma abordagem colaborativa seja de suma importância para aliviar a sobrecarga que tradicionalmente recai sobre as mulheres, que muitas vezes assumem a maior parte das responsabilidades de cuidado na forma do trabalho reprodutivo, invisível e não remunerado. A redistribuição do

¹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição n. 14/2024*. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para positivar o direito aos cuidados no rol de direitos sociais. p. 2. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2428346>. Acesso em: 03 jul. 2025.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

trabalho de cuidado não só promove a equidade de gênero, mas também fortalece as redes de apoio comunitário e familiar, criando um ambiente mais solidário e sustentável.

Embora seja visível a importância de uma maior valorização do cuidado no âmbito jurídico-constitucional enquanto um direito social, defende-se nesta tese que esta valoração ocorra sob o prisma de um princípio jurídico. Nesse ponto, cabe ressaltar que princípio jurídico e direito social são categorias diferentes entre si, não devendo ser confundidos, embora apresentem semelhanças. De acordo com Robert Alexy, “[...] as regras são determinações no âmbito das circunstâncias fáticas e jurídicas, os princípios são mandados de optimização no âmbito das circunstâncias fáticas e jurídicas”¹⁹. Sendo assim, os princípios se apresentam como um valor a ser buscado e concretizado, que possibilita que sejam criados outros meios jurídicos e também no âmbito de políticas públicas para concretizar determinado valor.

Dessa forma, os direitos sociais são associados à noção de regras, sendo a proposta da PEC em questão voltada à incorporação de uma nova regra jurídica. De acordo com Letícia Balsamão Amorim,²⁰ regras e princípios são tipos de normas que operam no plano deontológico, ou seja, indicam o que deve ser feito por meio de ordens, permissões ou proibições. A distinção entre eles é uma diferença de generalidade e aplicabilidade, na qual princípios são normas mais gerais e flexíveis, enquanto as regras, são mais específicas e determináveis. Dessa forma, princípios servem como diretrizes amplas e fundamentos para regras – a base das normas jurídicas, enquanto regras são normas de comportamento mais concretas e específicas. Esses critérios ajudam a interpretar e aplicar normas no contexto jurídico, além de diferenciarem as categorias jurídicas em si.

Não se descarta aqui a importância de também ser reconhecido o cuidado como um direito social, como está sendo proposto na PEC n. 14/2024. Contudo, em se tratando da importância do cuidado para as relações sociais, é necessário que sua valoração seja ainda mais ampliada, fazendo com que se torne um ideal a ser buscado também por outras normas jurídicas. Para Alexy,²¹ o ponto crucial para a distinção entre regras e princípios reside no fato de que os princípios são normas que ordenam a realização de algo na maior medida possível,

¹⁹ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 90-91.

²⁰ AMORIM, Letícia Balsamão. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy: Esboço e críticas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 42, n. 165, p. 123-134, jan./mar. 2005.

²¹ ALEXY, Robert. *Derecho e razón práctica*. México: Fontamara, 1993.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

considerando as possibilidades jurídicas e reais existentes. Assim, os princípios são vistos como mandados de otimização, caracterizados pela possibilidade de serem cumpridos em diferentes graus, com a extensão de seu cumprimento dependendo tanto das possibilidades reais quanto das jurídicas.

Assim, considerando a centralidade dos princípios no ordenamento jurídico, defende-se que o cuidado, assim como a dignidade humana e outros princípios, assumam o mesmo grau de valoração para que, assim, as pessoas tenham garantidas maneiras de assistência quando precisarem e, principalmente, para que se repensem as formas de socializar esse cuidado, em um nível que é jurídico-constitucional. Se não houver uma maior valoração do cuidado, para que ele possa ser fornecido de forma colaborativa – incluindo a prestação positiva do Estado, da sociedade e do próprio mercado – as mulheres continuarão exercendo essa tarefa, visto que, os hábitos culturais construídos e enraizados sobre o gênero feminino ainda são estruturantes na definição de seu papel social, que, por hora, ainda se encontra a esfera reprodutiva, doméstica e de subserviência. O cuidado, nessa esfera, não é apenas uma função esperada das mulheres, mas um fator que é determinante na construção de seu arquétipo e função social.

No Brasil, os princípios jurídicos emergem e se desenvolvem a partir de diversas fontes do direito, refletindo valores fundamentais do sistema jurídico e da sociedade. A Constituição Federal de 1988 é a principal fonte desses princípios, contendo diretrizes expressamente consagradas, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade. Ela estabelece as bases fundamentais do ordenamento jurídico, servindo como parâmetro para a interpretação e aplicação das normas infraconstitucionais. Além da Constituição, a legislação infraconstitucional, composta por leis ordinárias e complementares, também desempenha um papel crucial na formação de princípios, por exemplo, o Código Civil, o Código Penal e o Código de Processo Civil, que incorporam princípios como a boa-fé, a função social do contrato e a legalidade.

A jurisprudência dos tribunais superiores, em particular do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é outro fator significativo na identificação e no desenvolvimento dos princípios jurídicos. Através da interpretação das normas, os tribunais reconhecem e afirmam princípios que orientam futuras decisões judiciais, contribuindo para a evolução do direito. Além disso, a doutrina jurídica, por meio da produção acadêmica e

297

26 A 29 DE AGOSTO DE 2025

Local: Faculdades EST
São Leopoldo/RS – Brasil

Realização:



Apoio:





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

doutrinária, contribui para a sistematização dos princípios. Ademais, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil desempenham um papel na emergência de princípios jurídicos, particularmente em áreas como direitos humanos, pois, ao incorporar essas normas internacionais, o Brasil reafirma princípios que se tornam parte integrante de seu ordenamento jurídico. Como exemplo, cita-se a dignidade da pessoa humana, que surgiu dos documentos internacionais de direitos humanos.

Portanto, os princípios jurídicos no Brasil emergem de um processo dinâmico de interação entre texto legal, interpretação judicial, análise doutrinária e evolução social, refletindo os valores e objetivos fundamentais da ordem jurídica brasileira e desempenhando um papel crucial na orientação e harmonização das normas, além de servir como critérios de interpretação e aplicação do direito em casos concretos.²² Isso assegura que o sistema jurídico permaneça adaptável e em sintonia com as mudanças sociais e culturais, enquanto preserva os princípios fundamentais que sustentam a justiça e a equidade.

Nesse viés, em relação ao necessário reconhecimento do cuidado enquanto princípio jurídico, é necessário trabalhar a partir das fontes do direito, para que seja possível e viável a sua sistematização enquanto princípio jurídico. No que tange à sua inserção constitucional, um grande avanço é a PEC n. 14/2024, que após a devida tramitação, pode inserir o cuidado no rol dos direitos sociais.

Mas para que seja considerado um princípio, é preciso que a doutrina jurídica seja reforçada, de forma que surjam os fundamentos teóricos necessários para a valoração do cuidado enquanto um princípio jurídico. Isso porque, a presente pesquisa desenvolve uma fundamentação teórica que posiciona o cuidado como um valor essencial à dignidade humana e ao bem-estar social, estabelecendo conexões entre o cuidado e princípios já consagrados, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade, demonstrando que o cuidado é uma extensão natural desses princípios fundamentais.

De acordo com Gabriel Peixoto Dourado,²³ as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também podem orientar o reconhecimento e a consolidação de princípios

²² AMORIM, 2005.

²³ DOURADO, Gabriel Peixoto. O Tratamento Adequado Dos Conflitos: influência das resoluções do CNJ como fontes do direito processual. *Revista ANNEP de Direito Processual*, Salvador, v. 4, n. 2, p. 61-82, 2023.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO TERRA + PÃO + PAZ

jurídicos, desempenhando um papel significativo na harmonização e padronização das práticas judiciais no Brasil. Embora não tenham o mesmo status hierárquico que as leis, essas resoluções promovem a uniformidade de práticas judiciais em diferentes tribunais e estados, criando um ambiente propício para a aplicação consistente de determinados valores que podem ganhar status de princípio jurídico. O CNJ tem a capacidade de incorporar novas diretrizes que refletem mudanças sociais e culturais, influenciando a jurisprudência e a prática judicial de modo que esses valores sejam reconhecidos como princípios.

Outrossim, confere ao CNJ o poder normativo para zelar pela autonomia do Poder Judiciário através de regulamentos e recomendações. Esse poder é exercido principalmente por meio de resoluções, que destacam o papel inovador do CNJ no ordenamento jurídico e sua importância como órgão central da administração judiciária. Ao atuar estrategicamente, o CNJ desafia a visão tradicional do caráter secundário do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes para a efetiva prestação jurisdicional.²⁴

As resoluções do CNJ também oferecem diretrizes que influenciam diretamente as decisões judiciais, encorajando juízes e tribunais a reconhecer e aplicar esses princípios em suas decisões. Além disso, ao fomentar o debate acadêmico e doutrinário, as resoluções inspiram a análise e discussão sobre o reconhecimento de novos princípios jurídicos, influenciando a interpretação e a aplicação do direito. Ao estabelecer diretrizes para políticas públicas judiciais, as resoluções do CNJ podem integrar princípios que, ao serem implementados em práticas judiciais e administrativas, reforçam sua importância e contribuem para seu reconhecimento formal. Dessa forma, sugere-se ainda, que o reconhecimento do cuidado enquanto um princípio jurídico também deva partir das resoluções do CNJ, tendo em vista que elas têm um papel importante na promoção de um ambiente jurídico que valoriza diretrizes essenciais do Direito.

Apesar dos avanços normativos e da possibilidade de reconhecimento do cuidado como princípio jurídico, é imprescindível reconhecer que as mulheres continuam desempenhando a maior parte das responsabilidades de cuidado, muitas vezes em condições de invisibilidade e precariedade. Nesse contexto, a resistência feminina se manifesta cotidianamente, não apenas na busca por direitos legais, mas também em práticas de

²⁴ DOURADO, 2023.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

TERRA + PÃO + PAZ

solidariedade comunitária, apoio mútuo e fortalecimento de redes de cuidado. Essas formas de resistência demonstram como o cuidado transcende o âmbito privado e se configura como um espaço de poder e agência, no qual as mulheres produzem estratégias para enfrentar desigualdades e afirmar sua autonomia.

A resistência das mulheres cuidadoras também se expressa em dimensões simbólicas e políticas, incluindo a espiritualidade como fonte de sentido e resiliência, e o ativismo feminista como mecanismo de denúncia das injustiças e proposição de novas políticas públicas. Ao conectar a luta pelo reconhecimento do cuidado à promoção da equidade, essas ações reafirmam que o cuidado não é apenas uma função individual ou doméstica, mas um bem social e um valor jurídico que exige corresponsabilização do Estado, da sociedade e das famílias. Nesse sentido, a prática cotidiana das mulheres contribui para legitimar a necessidade de transformações legais e institucionais, oferecendo fundamentos concretos para a inclusão do cuidado no âmbito jurídico.

Por fim, a luta pelo reconhecimento do cuidado como princípio jurídico articula-se com a resistência feminina, evidenciando que os direitos e princípios não se consolidam apenas em textos legais, mas na prática social e política das mulheres. A visibilidade, valorização e redistribuição do trabalho de cuidado são passos fundamentais para a concretização da dignidade humana, da igualdade de gênero e da justiça social. Assim, a resistência feminina se torna um elemento central na construção de um ordenamento jurídico mais inclusivo e sensível às necessidades da vida, mostrando que o cuidado é um valor social e jurídico imprescindível para a efetivação de direitos e a promoção de uma sociedade mais justa.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que o cuidado, embora essencial à manutenção da vida e à reprodução social, permanece historicamente invisibilizado e desvalorizado, refletindo a persistência de estruturas patriarcais e a divisão sexual do trabalho. A pesquisa demonstrou que a naturalização do cuidado como responsabilidade exclusiva das mulheres perpetua desigualdades de gênero, limita o acesso a direitos sociais e compromete a efetivação de políticas públicas voltadas à justiça social.

O reconhecimento do cuidado enquanto princípio jurídico representa um passo essencial para a valorização dessas práticas, funcionando como mandado de otimização

300

26 A 29 DE AGOSTO DE 2025

Local: Faculdades EST
São Leopoldo/RS – Brasil

Realização:



Apoio:





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO TERRA + PÃO + PAZ

capaz de orientar a criação de normas, políticas públicas e decisões judiciais. Embora a PEC n. 14/2024 proponha a inclusão do cuidado como direito social, a pesquisa sustenta que é preciso ir além, reconhecendo-o como princípio estruturante do ordenamento jurídico, com força normativa e capacidade de influenciar a interpretação e aplicação de outras normas. Nesse sentido, a transformação legal deve caminhar em conjunto com a valorização prática do cuidado, reforçada pela doutrina jurídica, pela jurisprudência e pelas resoluções do CNJ, que podem consolidar diretrizes orientadas por este princípio.

Além disso, o estudo evidencia que a resistência feminina constitui elemento central na consolidação do cuidado como valor social e jurídico. As práticas cotidianas de solidariedade, apoio mútuo e ativismo feminista demonstram que o cuidado não se limita à esfera privada, configurando-se como espaço de agência, poder e transformação social.

Em síntese, a pesquisa alcançou a compreensão de que o reconhecimento jurídico e político do cuidado é condição indispensável para a efetivação da igualdade de gênero, da dignidade humana e da justiça social, apontando para a necessidade de uma sociedade e um ordenamento jurídico que reconheçam, valorizem e redistribuam essas práticas de forma equitativa e sustentável.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Derecho e razón práctica*. México: Fontamara, 1993.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- AMORIM, Letícia Balsamão. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy: Esboço e críticas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 42, n. 165, p. 123-134, jan./mar. 2005.
- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4. ed. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição n. 14/2024*. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para positivar o direito aos cuidados no rol de direitos sociais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2428346>. Acesso em: 03 jul. 2025.





IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO TERRA + PÃO + PAZ

CORRÊA, Ana Paula Lasmar. Divisão Sexual do Trabalho. In: TERRA, Bibiana (Org.). *Dicionário Feminista Brasileiro: conceitos para a compreensão dos feminismos*. São Paulo: Dialética, 2022.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. O Cuidado materno reconhecido como trabalho para fins de aposentadoria das mulheres na Argentina: exemplo a ser seguido pelo Brasil. In: PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina (Orgs.). *Trabalho, Saúde e Políticas Públicas: interlocuções para o fortalecimento do Acesso à Justiça — um estudo comparado entre Brasil, Argentina e Chile*. Santa Cruz do Sul: Essere nel mondo, 2021. v. 1. p. 121-148.

DEERE, Carmen Diana. Objetivos de desenvolvimento sustentável, igualdade de gênero e a distribuição de terra na América Latina. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 52, p. 1-36, 2018.

DIOTTO, Nariel; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Direito das mulheres e sustentabilidade: tecendo uma rede de prevenção à violência contra mulheres e meninas através da política pública prevista na Lei Nº 14.164/21 e na Agenda 2030 da ONU (ODS 5). *Conpedi Law Review*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 116-133, 2023.

DOURADO, Gabriel Peixoto. O Tratamento Adequado Dos Conflitos: influência das resoluções do CNJ como fontes do direito processual. *Revista ANNEP de Direito Processual*, Salvador, v. 4, n. 2, p. 61-82, 2023.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

302

